



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 87/2022
LEI Nº 2022

AUTÓGRAFO Nº 80/2022
APROVADO EM 24.10.2022

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$ 4.841.387,54 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à AQUISIÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA INSTALAÇÃO NOS POÇOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES – SAEC VISANDO ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA; AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES – SAEC; OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES E DISTRITO DO IRAPE; ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES E DISTRITO DO IRAPE, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei:

§1º. Recursos FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas;

I - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§2º. Ou como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo",



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 25 de Outubro de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário